



---

## RESUMOS EXPANDIDOS E RELATOS DE EXPERIÊNCIA

---

### PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COM MATÉRIA PRIMA TRANSGÊNICA NO COMÉRCIO DE SERRINHA-BA

**Henrique Silva Mota<sup>1</sup>; Ralph Wendel Oliveira de Araújo<sup>1</sup>; Karolina Batista Souza<sup>2</sup>; Erasto Viana Silva Gama<sup>3</sup>; Carla Teresa dos Santos Marques<sup>3</sup>**

<sup>1</sup>Discente do Curso Técnico em Agroecologia do IF Baiano – *Campus* Serrinha, Laboratório de Políticas Públicas, Ruralidades e Desenvolvimento Territorial - LaPPRuDes, Bolsistas PIBIC EM/ CNPq/ IF Baiano, [motahenrique.silva@gmail.com](mailto:motahenrique.silva@gmail.com); <sup>2</sup>Bacharela em Agroecologia, Pós-Graduanda em Inovação Social com ênfase em Economia Solidária e Agroecologia no IF Baiano – *Campus* Serrinha; <sup>3</sup>Docente do EBTT - Agroecologia, LaPPRuDes - IF Baiano – *Campus* Serrinha, [carla.marques@serrinha.ifbaiano.edu.br](mailto:carla.marques@serrinha.ifbaiano.edu.br).

---

#### INTRODUÇÃO

O organismo transgênico, ou geneticamente modificado (OGM), possui em seu genoma um ou mais genes de outra espécie, ou da mesma espécie, modificado e inserido por técnicas de engenharia genética. À partir desse organismo os alimentos transgênicos são produzidos e consumidos diretamente ou indiretamente pelos humanos, através dos produtos alimentares da mencionada matéria prima (VIEIRA & VIEIRA JUNIOR, 2005). Pelo quinto ano consecutivo, o Brasil é o segundo maior produtor de OGMs no mundo, com uma área de 40 milhões de ha (MDA, 2015).

Observa-se a crescente padronização da dieta alimentar e o número limitado de pesquisas e informações divulgadas é uma evidência que caracteriza os termos desse debate no Brasil, onde há uma desconsideração sobre a participação pública (GUIVANT, 2006; SOUZA, 2013).

Há, ainda, um agravamento dessa polêmica devido ao PLC 34/2015, projeto que visa alterar a redação do art. 40 da Lei de Biossegurança, flexibilizando-a (IDEC, 2015). Este projeto retira o direito à informação e a decisão de assumirem ou não os riscos e benefícios do consumo desses produtos pelo consumidor. Miranda (2009) ressalta que além do direito de informação (dados sobre o produto) ser um fundamental instrumento para rastreabilidade do dano, o consumidor tem direito à educação para o consumo (meios para exercitar a sua função de mercado de maneira consciente).

Neste sentido, a presente pesquisa, ação do projeto “Consumo de produtos transgênicos: uma análise acerca da percepção e opinião social no Território do Sisal” proposto pelo IF Baiano – *Campus*

## **Cadernos Macambira**

V. 2, Nº 2, p. 85, 2017.

Anais do III Simpósio de Agroecologia da Bahia.  
Serrinha, BA, Laboratório de Políticas Públicas,  
Ruralidades e Desenvolvimento Territorial – LaPPRuDes  
<http://revista.lapprudes.net/>



Serrinha, tem por objetivo identificar os produtos alimentícios comercializados no município de Serrinha, que tenham na sua composição o uso de matéria prima transgênica.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo é parte do diagnóstico inicial do Projeto: “Consumo de produtos transgênicos: uma análise acerca da percepção e opinião social no Território do Sisal” que pretende propiciar a construção de estratégias em que o direito de escolha, e a ampliação do nível de informação dos consumidores do município de Serrinha e municípios do entorno no Território do Sisal – BA seja possível.

A pesquisa está se iniciando com o levantamento dos produtos alimentícios comercializados nos principais supermercados de Serrinha e dos principais municípios do Território do Sisal. O levantamento apresentado neste estudo foi realizado em um supermercado de Serrinha – BA, no mês de setembro de 2016.

A identificação dos produtos se deu pela observação das embalagens dos produtos, quanto a presença ou ausência do símbolo de identificação dos produtos transgênicos (Figura 01), em todas as seções do supermercado. Utilizou-se de uma planilha pré-elaborada e previamente testada, na qual eram registradas o nome do produto, a marca comercial e a presença do símbolo de identificação de transgênicos.

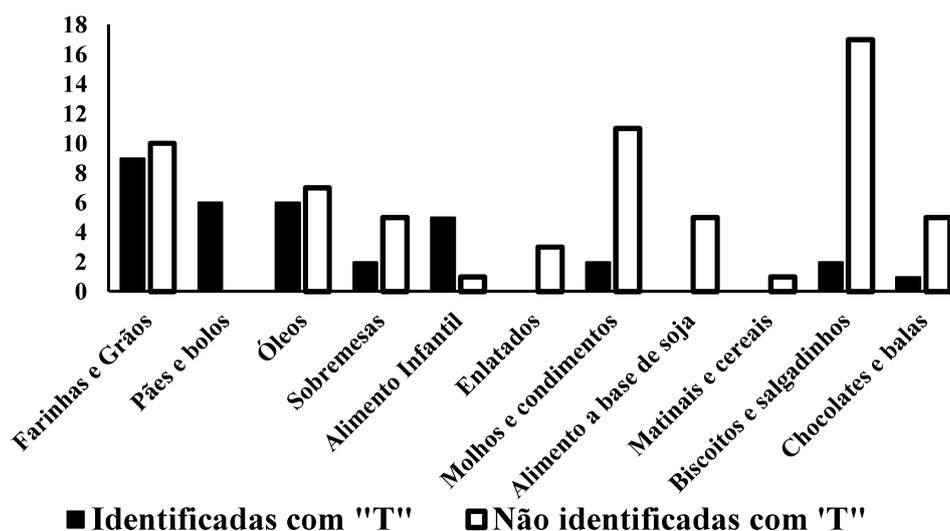
Após o levantamento *in loco* os dados foram tabulados e os produtos alimentícios categorizados de acordo com categorização estabelecida pela organização não governamental GREENPEACE, como segue: Alimento infantil, Bebidas, Biscoitos e salgadinhos, Chocolates e balas, Congelados, Enlatados, Farinhas e grãos, Frios e embutidos, Laticínios e margarinas, Massas, Matinais e cereais, Molhos e condimentos, Óleos, Pães e bolos, Rações para animais e Sobremesas (GREENPEACE, 2005).

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A pesquisa levantou um total de 98 marcas de produtos, divididos entre as 11 categorias de gêneros alimentícios. Dessas, apenas 33,6% das marcas estavam identificadas com o símbolo de transgênico enquanto 66,3% não continham esta informação. A Figura 01 demonstra as categorias de

gêneros alimentícios que tem alguma marca identificada com o símbolo de transgênicos no estabelecimento comercial pesquisado, e quantas dessas marcas identificam ou não seus produtos. Apenas os gêneros alimentícios de 2 categorias (Pães e bolos; Alimento infantil) tem a maior parte de suas marcas identificadas com o símbolo. As 9 restantes possuem mais produtos não identificados, sendo que há categorias que não possuem nenhuma marca identificada com o "T" (Enlatados; Matinais e cereais; Alimentos à base de soja). Entretanto esses são alimentos oriundos das duas culturas de OGMs mais plantadas no Brasil e no mundo, a soja e o milho. Sabe que 91,8 % da soja e 74,8% do milho plantado em solos brasileiros é transgênico (CÉLERES, 2012; 2014).

Tais resultados evidenciam claramente como a questão tem sido tratada no país. O consumidor no ato de compra não sabe se o produto de sua escolha é ou não é transgênico, por não estar identificado. Enquanto que o código do consumidor prevê que independentemente o teor, os alimentos que sejam formulados à base de OGM devem ser identificados. Entretanto este direito é alvo de uma batalha judicial que perdura há anos. A União e a Associação Brasileira de Indústria de Alimentos (ABIA) querem a aplicação do Decreto nº 4.680/2003, que prevê a exigência de rotulagem apenas quando o percentual de organismos geneticamente modificados for superior a 1% (IDEC, 2016).



**FIGURA 01:** Quantidade de produtos identificados e não identificados com símbolo de transgênicos no levantamento de mercado (divididos por categorias dos gêneros alimentícios). Serrinha, 2016.

## **Cadernos Macambira**

V. 2, Nº 2, p. 87, 2017.

Anais do III Simpósio de Agroecologia da Bahia.  
Serrinha, BA, Laboratório de Políticas Públicas,  
Ruralidades e Desenvolvimento Territorial – LaPPRuDes  
<http://revista.lapprudes.net/>



A flexibilização da rotulagem pelo decreto mencionado, o PLC 34/2015 em tramitação que visa acabar com a identificação, e a precária fiscalização têm permitido que as empresas da indústria de alimentos caminhem com “obscuridade” quanto a composição de seus produtos, fato que torna ainda mais suspeita a resistência por parte dessas empresas a negação do direito à informação pelo consumidor.

As razões apresentadas pelos proponentes do PLC para a eliminação do símbolo baseiam-se no fato de não existir referência internacional para sua adoção e no fato de sua apresentação gráfica (formato e cores) ser semelhante ao utilizado em placas de advertência, de atenção ou de existência de risco. Desta forma, a presença do símbolo nos alimentos transgênicos transmitiria a ideia de perigo, nocividade e alerta, afetando a imagem da qualidade desses produtos (ANVISA, 2016).

Entretanto, atendo-nos apenas as consequências referentes ao direito do consumidor, a alteração tornará não obrigatória a informação sobre a presença de transgênico no rótulo se não for possível sua detecção pelos métodos laboratoriais, o que exclui a maioria dos alimentos (como papinhas de bebês, óleos, bolachas, margarinas); não obriga a rotulagem dos alimentos de origem animal alimentados com ração transgênica; exclui o símbolo T que hoje permite a fácil identificação da origem transgênica do alimento; e finalmente não obriga a informação quanto à espécie doadora do gene (TERRA DE DIREITOS, 2015).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considera-se finalmente que o direito do consumidor a informação, lhe está sendo retirado, junto ao direito de escolha em consumir ou não um produto de origem transgênica.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Rotulagem alimentos transgênicos. 2016. Disponível em: [http://portal.anvisa.gov.br/informacoes-tecnicas13/-/asset\\_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/rotulagem-alimentos-transgenicos/219201/pop\\_up?\\_101\\_INSTANCE\\_FXrpx9qY7FbU\\_viewMode=print&\\_101\\_INSTANCE\\_FXrpx9qY7FbU\\_languageId=en\\_US](http://portal.anvisa.gov.br/informacoes-tecnicas13/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/rotulagem-alimentos-transgenicos/219201/pop_up?_101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU_viewMode=print&_101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU_languageId=en_US) Acesso em: 22/09/2016.

**Cadernos Macambira**  
V. 2, Nº 2, p. 88, 2017.  
*Anais do III Simpósio de Agroecologia da Bahia.*  
Serrinha, BA, Laboratório de Políticas Públicas,  
Ruralidades e Desenvolvimento Territorial – LaPPRuDes  
<http://revista.lapprudes.net/>



**CÉLERES.** Relatório Biotecnologia. 2012. Disponível em:  
<<http://br.reuters.com/article/domesticNews/idBRSPEA3808K20140409?sp=true>> Acesso em: 17  
Set. 2016.

**CÉLERES.** Relatório Biotecnologia. 2014. Disponível em:  
<[http://www.celeres.com.br/pdf/RelBiotecBrasil\\_1201\\_vf.pdf](http://www.celeres.com.br/pdf/RelBiotecBrasil_1201_vf.pdf)> Acesso em: 17 Set. 2016.

**GREENPEACE.** Disponível em: < <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/O-que-fazemos/Transgenicos/>> Acesso em: 17 de Set. 2016.

**GREENPEACE. Guia do consumidor:** lista de produtos com ou sem transgênicos. 5. ed., 2005.

**GUIVANT, J. S.** Transgênicos e percepção pública da ciência no Brasil. **Ambiente & Sociedade** – Vol. IX n. 1 jan./jun. 2006.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Disponível em: <  
<http://www.idec.org.br/consultas/testes-e-pesquisas/festa-junina-transgenica>> Acesso em: 19 de Set.  
2016.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Disponível em: <  
<http://www.idec.org.br/em-acao/em-foco/vitoria-stf-garante-rotulagem-de-qualquer-teor-de-transgenicos-fruto-de-aco-do-idec>> Acesso em: 05 de Out. 2016.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. Lavouras transgênicas – riscos e incertezas: mais de 750 estudos desprezados pelos órgãos reguladores de OGMs.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2015.

**MIRANDA, M. de M. Os alimentos transgênicos e o direito à informação no Código do Consumidor.** 2009. Disponível em: <<http://www.mp.go.gov.br/portaWeb/hp/4/>>. Acesso em: 18 de Set. 2016.

**SOUZA, J. V. da S. S. Percepção dos consumidores do distrito federal sobre alimentos transgênicos.** Dissertação (Mestrado em Agronegócios), Programa de pós-graduação em agronegócios, Faculdade de agronomia e medicina veterinária; Universidade de Brasília/DF. Brasília.2013.

**TERRA DE DIREITOS.** Disponível em: < <http://terradedireitos.org.br/2015/05/27/e-transgenico/>>  
Acesso em: 18 de Set. 2016.